



PROJETO DE LEI PL./0040.9/2017



Dispõe sobre a obrigatoriedade, no Estado, de emissão de atestados médicos digitais, chamados de e-atestados, em toda a rede hospitalar pública e privada bem como pelos médicos em geral e dá outras providências.

Art. 1º – É obrigatória a emissão de atestados médicos digitais, chamados e-atestados, pela rede hospitalar pública e privada, bem como pelos médicos em geral, no Estado.

§ 1º – Os atestados médicos digitais devem ser certificados por órgãos oficiais.

§ 2º – Caso o paciente afirme não ter meios físicos de acessar o e-atestado, poderá ser emitido, além do atestado digital, o atestado em papel, com código de equivalência ao e-atestado para consulta de autenticidade.

Art. 2º – Os hospitais públicos e privados e os médicos devem se adequar à exigência do art. 1º no prazo máximo de 1 ano a partir da publicação desta Lei.

Art. 3º – A infração ao disposto nesta Lei acarretará em multa estipulada pelo decreto regulamentador.

Art. 4º – O poder executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias contados de sua publicação.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correm à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

JOÃO AMIN
Deputado Estadual

Lido no Expediente
15ª Sessão de 14/03/17
As Comissões de:
(5) Justiça
(11) Finanças
(25) Saúde
Secretário

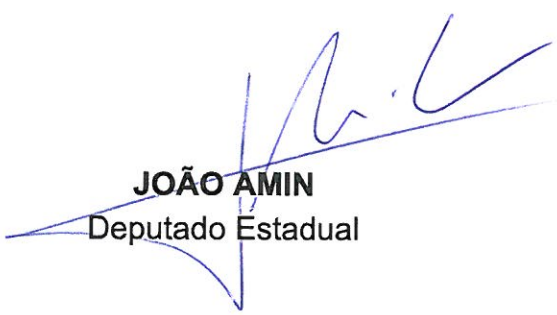


JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão de atestados médicos digitais, chamados e-atestados, em toda a rede hospitalar pública e privada, bem como pelos médicos em geral, no Estado, e dá outras providências.

O projeto se justifica pelos altos índices de ocorrência de falsificação de atestados e laudos médicos no Estado. Em outros Estados, o tema é objeto de investigação do Ministério Público.

Diante desse quadro, por ser o laudo médico um documento jurídico, usado para variadas finalidades, deve ter sua autenticidade resguardada para, só assim, garantir a segurança jurídica. É imprescindível, portanto, que se utilize a emissão de atestados médicos digitais para assegurar a legitimidade dos atestados médicos.


JOÃO AMIN

Deputado Estadual